



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

**DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
DENOMINAÇÃO E
IDENTIFICAÇÃO DAS PARADAS
DE ÔNIBUS NO SISTEMA DE
TRANSPORTE PÚBLICO
COLETIVO DO MUNICÍPIO DE
SOROCABA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de denominar e identificar todas as paradas de ônibus existentes e as que vierem a ser criadas no sistema de transporte público coletivo municipal de Sorocaba.

Art. 2º. A denominação das paradas de ônibus deverá ser única, preferencialmente baseada em:

I – nomes de ruas ou avenidas onde a parada estiver situada;

II – pontos de referência notórios e de fácil reconhecimento próximos à parada;

III – em áreas residenciais, poderá utilizar o nome do bairro ou marcos locais de relevância.

Art. 3º. A identificação das paradas de ônibus deverá ser feita por meio de placas resistentes, instaladas em local visível, contendo obrigatoriamente:

I – o nome oficial da parada;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – o código de identificação da parada;

III – caracteres em tamanho e contraste que garantam legibilidade para pessoas com baixa visão.

Parágrafo único. As placas poderão, opcionalmente, conter QR Code ou outra tecnologia que permita acesso a informações digitais sobre linhas, horários e trajetos.

Art. 4º. As informações sobre as paradas deverão ser integradas aos sistemas digitais da Urbes – Trânsito e Transportes, assegurando:

I – disponibilização em aplicativos e plataformas digitais de transporte público;

II – anúncios sonoros e visuais nos veículos do transporte coletivo, quando tecnicamente viável;

III – atendimento pelos canais oficiais da Urbes.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Público a celebrar contratação, convênio e/ou parcerias com organizações não governamentais, instituições de ensino superior, empresas públicas ou privadas, entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades de classe para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 07 de julho de 2025.

FABIO SIMOA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Sorocaba, a obrigatoriedade de denominação e identificação de todas as paradas de ônibus do sistema de transporte coletivo municipal, com vistas a melhorar a mobilidade urbana, a acessibilidade e a segurança dos usuários.

Atualmente, a ausência de identificação clara e padronizada em diversas paradas de ônibus gera dificuldades para os usuários, especialmente nas áreas rurais e bairros em desenvolvimento, principalmente para pessoas idosas, com deficiência visual ou turistas, que frequentemente se veem obrigados a depender de referências vagas ou da ajuda de terceiros para identificar o local adequado para embarque ou desembarque.

O presente projeto propõe que cada parada possua nome oficial único, código de identificação e placas legíveis, atendendo às normas de acessibilidade, bem como à possibilidade de adoção de tecnologias modernas, como QR Code, para acesso rápido às informações sobre linhas e horários.

Tal iniciativa está em consonância com as normas técnicas nacionais e com a Constituição Federal, que confere ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo o transporte coletivo.

Além de contribuir para a inclusão social e a autonomia dos cidadãos, a padronização das paradas trará benefícios à organização operacional do sistema de transporte público, viabilizando maior integração entre o transporte físico e as plataformas digitais da Urbes – Trânsito e Transportes.

Diante da importância da matéria para a mobilidade e a qualidade de vida da população sorocabana, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Pares, na certeza de poder contar com o seu apoio para a discussão e aprovação desta relevante iniciativa.

S/S., 07 de julho de 2025.

FABIO SIMOA

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310030003000340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310030003000340038003A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 07/07/2025 14:44

Checksum: **FE4197A9E4694D6B4F267391F7DE22900435A648ED4277662F59527F180CD63C**

